Fls: Nº 01
Proc. Nº 633 /2021

PROJETO DE LEI Nº **024/2021** PL

Dispõe sobre: *"Institui o **Programa Cartão Benfácil Infantil**, no Município de Barueri, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art.1º Fica criado o **Programa Cartão Benfácil infantil**, a fim de disciplinar o transporte público gratuito de crianças, consideradas isentas de tarifa, com idade entre 2 (dois) e 6 (seis) anos, que sejam domiciliadas no Município.

Art. 2º O Programa Cartão Benfácil infantil institui o Cartão de isenção de tarifa **para as crianças isentas do transporte público**, que deverá ser solicitado no órgão municipal competente, designado pelo Executivo, onde deverá ser comprovada a idade da criança, por meio de certidão de nascimento ou documento equivalente, o domicílio no município, assim como deverão ser apresentados outros documentos pertinentes ao cadastro.

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 16 / 03 / 21
Presidente

§1º O Cartão para uso das crianças poderá confeccionado se utilizando do mesmo título do programa – **CARTÃO BENFÁCIL INFANTIL** - ou poderá ser utilizado o Mesmo cartão Benfácil já utilizado para outros programas disponibilizados no município.

§2º As despesas para a confecção do Cartão Benfácil infantil poderão ser repassadas às pessoas interessadas na sua confecção.

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 16 / 03 / 2021
Presidente

Art. 3º A certidão de nascimento ou documento de identidade poderá ser solicitada por ocasião da utilização do **CARTÃO BENFÁCIL INFANTIL**.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 16 / 03 / 2021
Presidente

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de março de 2021.

INCLUIR NA ORDEM DO DIA
Em 16 / 03 / 21
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 08-MAR-2021 10:21 000754 1/2

Fls: Nº 02
Proc. Nº 533/2021

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei, que visa instituir o **Cartão Benfácil de Transporte para Crianças**, no âmbito do Município de Barueri.

Com base na proposta, poderão obter este Cartão Eletrônico, **todas as crianças que façam jus à isenção de tarifa no transporte público municipal**, ou seja, **aquelas com idade de até seis anos**.

Além de ser uma questão de dignidade, o objetivo principal é o de estender às crianças menores de seis anos de idade, a facilidade do uso do cartão eletrônico de isento, já existente para as pessoas com mais de 65 anos e com necessidades especiais.

Cabe ressaltar que diante desse cenário caótico, **os sistemas de biossegurança se tornaram ferramentas oportunas,** visto que a pandemia do novo coranavírus (Covid-19), está se alastrando muito rapidamente na Grande São Paulo **e submeter as nossas crianças no contato com o solo dos ônibus é coloca-las no grupo de transmissão ao vírus**.

Ressalto ainda que a extensão do uso deste Cartão às crianças, se deve também ao grande constrangimento a que estas estão submetidas, **ao terem de passar pelas catracas sem, contudo, poder girá-las, é ruim** principalmente quando está chovendo, **pois além de ficarem em situação embaraçosa,** a criança fica vulnerável a doenças ou até ser acometida na transmissão do coronavírus , **visto ainda que é uma grande falta de higiene, pois ao passar por baixo da catraca, as mesmas são obrigadas a colocarem as mãos no chão, além de sujar a roupa**.

Ressalto ainda que o espaço é pequeno e apertado, mas as crianças menores de seis anos costumam se arrastar no assoalho do ônibus para passar pela catraca e ter o direito à gratuidade nos coletivos.

Portanto, a criação do cartão de gratuidade acabará com a pratica de passar por baixo da catraca, pois bastaria encostar o cartão no leitor digital, presente em todos os ônibus, e desta forma evitar o constrangimento das crianças, que, acompanhada dos pais ou responsáveis, que muitas vezes estão com outros filhos menores e andam com bolsa e sacolas.

Vale lembrar, que muitas vezes, as mesmas são obrigadas a se agacharem ou até fazem malabarismo, o que ocasiona transtornos, **além do risco de acidentes dentro do veículo.**

A gratuidade é assegurada desde a Constituição de 1988 onde garante que crianças e idosos circulem gratuitamente no transporte público.

Por todo o exposto, temos a certeza de que essa Nobre Casa Legislativa, bem como o Chefe do Executivo, apreciarão o teor do presente Projeto de Lei e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa em prol da saúde e das crianças baruerienses.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br